

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO Nº 2/2025/CN

Dispõe sobre a observância, no âmbito do Ministério Público brasileiro, da efetiva participação das Corregedorias-Gerais nos cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros(as), nos termos da Resolução CNMP nº 271/2023.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal e pelo art. 18, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando que a Resolução CNMP nº 271/2023 estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros(as) do Ministério Público;

Considerando que o art. 4º da referida Resolução prevê a obrigatoriedade da efetiva participação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União na fase de construção e de realização dos cursos, respeitada a autonomia pedagógica das escolas institucionais;

Considerando que compete às Corregedorias-Gerais acompanhar o estágio probatório dos(as) membros(as) do Ministério Público e contribuir para sua formação ética, técnica e funcional;

Considerando que a adequada formação dos(as) membros(as) em estágio probatório é essencial à concretização do princípio da eficiência na atuação do Ministério Público e à prestação de um serviço público de qualidade;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação colaborativa e integrada entre os Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, as Escolas Superiores e as Corregedorias-Gerais do Ministério Público, de modo a garantir coerência, qualidade e alinhamento institucional nos cursos;

Considerando que a participação dos Centros de Apoio Operacional ou de órgãos congêneres e das associações de classe de membros(as) no planejamento dos cursos para ingresso, formação inicial e vitaliciamento é incentivada pelo parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 271/2023 e constitui contribuição relevante para o conteúdo técnico e prático dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º. que a participação dos Centros de Apoio Operacional ou de órgãos congêneres e das associações de classe de membros(as) no planejamento dos cursos para ingresso, formação inicial e vitaliciamento é incentivada pelo parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 271/2023 e constitui contribuição relevante para o conteúdo técnico e prático dos cursos;

§1º A participação das Corregedorias-Gerais dar-se-á de forma ativa e contínua, desde a fase de construção da matriz curricular até a realização dos cursos, com vistas à formação ética, funcional e prática dos(as) membros(as) em estágio probatório.

§2º As atividades de elaboração de peças processuais e extraprocessuais, a participação em audiências e em sessões plenárias do Tribunal do Júri deverão ser coordenadas e orientadas pelas Corregedorias-Gerais no que tange aos aspectos práticos da atuação funcional.

§ 3º A coordenação e orientação a que se refere o § 2º deste artigo poderão ocorrer sob a forma de indicação pelas Corregedorias-Gerais de membro(a) do Ministério Público com especialização ou experiência na respectiva área de atuação ministerial.

§4º A contribuição das Corregedorias-Gerais não afasta a definição pedagógica pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional ou pelas Escolas Superiores, conforme o caso, devendo ser respeitada a autonomia destas na incumbência de promover os cursos.

Art. 2º. Os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, as Escolas Superiores e demais órgãos responsáveis pela realização dos cursos deverão convidar formalmente as Corregedorias-Gerais a participar do planejamento, elaboração, revisão e execução dos programas formativos dos(as) membros(as) em estágio probatório.

Parágrafo único. É obrigatória a participação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público no planejamento, elaboração, revisão e execução dos programas formativos dos(as) membros(as) em estágio probatório.

Art. 3º. Os Centros de Apoio Operacional ou órgãos congêneres, no âmbito das respectivas áreas de atuação, deverão ser ouvidos no planejamento dos cursos, a fim de contribuir com conteúdos técnicos, práticos e temáticos atualizados.

Art. 4º. As associações de classe dos(as) membros(as) dos ramos e unidades do Ministério Público poderão ser convidadas a participar do planejamento das atividades, conforme dispõe a Resolução CNMP nº 271/2023.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional do Ministério Público



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1229332** e o código CRC **B6EE88FD**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2025 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público/Corregedoria Nacional do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 2/CN, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a observância, no âmbito do Ministério Público brasileiro, da efetiva participação das Corregedorias-Gerais nos cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros(as), nos termos da Resolução CNMP nº 271/2023.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal e pelo art. 18, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando que a Resolução CNMP nº 271/2023 estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros(as) do Ministério Público;

Considerando que o art. 4º da referida Resolução prevê a obrigatoriedade da efetiva participação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União na fase de construção e de realização dos cursos, respeitada a autonomia pedagógica das escolas institucionais;

Considerando que compete às Corregedorias-Gerais acompanhar o estágio probatório dos(as) membros(as) do Ministério Público e contribuir para sua formação ética, técnica e funcional;

Considerando que a adequada formação dos(as) membros(as) em estágio probatório é essencial à concretização do princípio da eficiência na atuação do Ministério Público e à prestação de um serviço público de qualidade;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação colaborativa e integrada entre os Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, as Escolas Superiores e as Corregedorias-Gerais do Ministério Público, de modo a garantir coerência, qualidade e alinhamento institucional nos cursos;

Considerando que a participação dos Centros de Apoio Operacional ou de órgãos congêneres e das associações de classe de membros(as) no planejamento dos cursos para ingresso, formação inicial e vitaliciamento é incentivada pelo parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 271/2023 e constitui contribuição relevante para o conteúdo técnico e prático dos cursos; resolve:

Art. 1º. Os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros(as) do Ministério Público deverão ser planejados, estruturados e executados com a efetiva participação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 271/2023.

§1º A participação das Corregedorias-Gerais dar-se-á de forma ativa e contínua, desde a fase de construção da matriz curricular até a realização dos cursos, com vistas à formação ética, funcional e prática dos(as) membros(as) em estágio probatório.

§2º As atividades de elaboração de peças processuais e extraprocessuais, a participação em audiências e em sessões plenárias do Tribunal do Júri deverão ser coordenadas e orientadas pelas Corregedorias-Gerais no que tange aos aspectos práticos da atuação funcional.

§3º A coordenação e orientação a que se refere o § 2º deste artigo poderão ocorrer sob a forma de indicação pelas Corregedorias-Gerais de membro(a) do Ministério Público com especialização ou experiência na respectiva área de atuação ministerial.

§4º A contribuição das Corregedorias-Gerais não afasta a definição pedagógica pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional ou pelas Escolas Superiores, conforme o caso, devendo ser respeitada a autonomia destas na incumbência de promover os cursos.

Art. 2º. Os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, as Escolas Superiores e demais órgãos responsáveis pela realização dos cursos deverão convidar formalmente as Corregedorias-Gerais a participar do planejamento, elaboração, revisão e execução dos programas formativos dos(as)



membros(as) em estágio probatório.

Parágrafo único. É obrigatória a participação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público no planejamento, elaboração, revisão e execução dos programas formativos dos(as) membros(as) em estágio probatório.

Art. 3º. Os Centros de Apoio Operacional ou órgãos congêneres, no âmbito das respectivas áreas de atuação, deverão ser ouvidos no planejamento dos cursos, a fim de contribuir com conteúdos técnicos, práticos e temáticos atualizados.

Art. 4º. As associações de classe dos(as) membros(as) dos ramos e unidades do Ministério Público poderão ser convidadas a participar do planejamento das atividades, conforme dispõe a Resolução CNMP nº 271/2023.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

